

Rio de Janeiro, 26 de março de 2026.

Ref.: Convocação e Manifestação de Voto para Assembleia de Cotistas do QUASAR ADVANTAGE FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO LONGO PRAZO - RESPONSABILIDADE LIMITADA / CNPJ nº 29.206.196/0001-57 ("FUNDO")

Prezado(a) Cotista,

BNY Mellon Serviços Financeiros Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., na qualidade de administrador do FUNDO, convida V.Sa. para participar da Assembleia de Cotistas que será realizada de modo exclusivamente eletrônico, às 11 horas do dia 13 de abril de 2026. A assembleia realizada exclusivamente de modo eletrônico é considerada como ocorrida na sede do administrador.

Antes de manifestar seu voto, V.Sa. deverá avaliar se possui algum impedimento ou conflito de interesses que o impeça de votar, nos termos da regulamentação em vigor. O envio do voto importa na declaração do cotista de que está apto a votar.

Os votos deverão ser manifestados por escrito, através do envio deste documento preenchido diretamente ao Administrador, até o dia e horário de início da Assembleia acima mencionados, por correspondência eletrônica (**assinada via portal gov.br ou por meio de E-cpf, chave ICP-Brasil – no formato PADES via qualquer plataforma eletrônica utilizada pelo Administrador**) ou assinatura manual ao seguinte endereço: votodigital@bnymellon.com.br.

Os documentos pertinentes às matérias da ordem do dia da Assembleia poderão ser solicitados através do endereço eletrônico: sac@bnymellon.com.br.

Após a apuração dos votos, o Administrador consolidará o Anexo da CLASSE, será consolidado de forma a contemplar as alterações aprovadas, bem como ajustes redacionais eventualmente necessários. O referido Documento terá eficácia na **abertura do dia 20 de maio de 2026** e ficará disponível no site do Administrador (www.bnymellon.com.br) e na página da CVM na rede mundial de computadores (www.cvm.gov.br). Em caso de aprovação das deliberações pela unanimidade dos cotistas, a data de implementação poderá ser antecipada pelo Administrador, mediante comunicado aos cotistas.

Ordem do Dia e Deliberações:

I. Alteração no Artigo 4º do Anexo da Classe, para exclusão dos Parágrafos Primeiro ao Terceiro anteriormente incluídos, de modo que a CLASSE deixará de observar, no que couber, as modalidades de investimento, os limites e as vedações estabelecidas na Resolução nº 4.994/22, que trata das diretrizes de aplicação dos recursos garantidores dos planos administrados pelas entidades fechadas de previdência complementar do Conselho Monetário Nacional ("CMN").

() Aprovar () Reprovar () Abstenção

II. Alteração do *caput* do Artigo 6º do Anexo da Classe, para incluir a previsão de que a política de investimento da CLASSE consiste em investir em ativos de renda fixa indexados ao CDI, com o objetivo de acompanhar o certificado de depósito interfinanceiro (CDI), bem como alterar o Parágrafo Segundo do referido Artigo, para prever que a Estrutura não terá mais o compromisso de obter o tratamento fiscal destinado a fundos de longo prazo. Assim, o referido Artigo passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 6º. A política de investimento da CLASSE consiste em investir em ativos de renda fixa indexados ao CDI, com o objetivo de acompanhar o certificado de depósito interfinanceiro (CDI).

Parágrafo Primeiro – É permitida a aquisição de cotas de outras(os) classes e/ou fundos de investimento desde que estes possuam política de investimento compatível com a da CLASSE.”

() Aprovar () Reprovar () Abstenção

III. Em decorrência da alteração descrita acima, a denominação social da Estrutura passa a ser **QUASAR ADVANTAGE FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO RENDA FIXA DI CRÉDITO PRIVADO - RESPONSABILIDADE LIMITADA.**

() Aprovar () Reprovar () Abstenção

IV. Aprovada a alteração dos quadros indicados abaixo, previstos na Política de Investimentos no Artigo 8º do Anexo da Classe, para:

- (i) alterar o quadro “**Principais Limites de Concentração**”, para adaptação ao novo objetivo da Classe;
- (ii) alterar o quadro “**Limites de Concentração por Emissor**”, para permitir aplicação de até 5% em Pessoas Físicas;
- (iii) alterar o quadro “**Outros Limites de Concentração por Emissor**”, para permitir aplicação de até 20% em Ativos financeiros de emissão do ADMINISTRADOR, da GESTORA ou de outros emissores de seu grupo econômico.
- (iv) alterar o quadro “**Limites de Concentração por Modalidade de Ativo Financeiro**” do Grupo A, para (i) permitir aplicação “Sem Limites” em Cotas de Fundos de Índice Renda Fixa; (ii) permitir aplicação de até 20% em Cotas de FIC FIF destinadas a Investidores Qualificados; (iii) permitir aplicação de até 5% em Cotas de FIF destinadas a Investidores Profissionais e em Cotas de FIC FIF destinadas a Investidores Profissionais; (iv) permitir aplicação de até 20% em Cotas de fundos de investimento imobiliário (“FII”) *Desde que tais cotas sejam negociadas na Bolsa de Valores; e (v) incluir que as aplicações realizadas direta ou indiretamente em cotas de classes de FIF e FIC FIF destinadas a Investidores

Profissionais somente serão permitidas se tais classes estiverem sob administração do ADMINISTRADOR.

- (v) alterar o quadro do “**Grupo D**” para permitir aplicação “Sem Limites” em (i) Títulos de emissão ou coobrigação de Instituição Financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil e operações compromissadas lastreadas nesses títulos; (ii) Notas Promissórias, Debêntures, Notas Comerciais e Certificados de Depósito de Valores Mobiliários, desde que tenham sido emitidas por companhias abertas e objeto de oferta pública; e (iii) Operações Compromissadas Lastreadas em Títulos Privados.
- (vi) alterar o quadro “**Outros Limites de Concentração por Modalidade**” para permitir aplicação “Sem Limites” em Limites de Exposição a ativos de Crédito Privado, bem como permitir aplicação em Operações de day-trade, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas em um mesmo dia, com o mesmo ativo financeiro, em que a quantidade negociada tenha sido liquidada, total ou parcialmente.
- (vii) alterar o quadro “**Operações de Derivativos**” para permitir até 1 vez o Patrimônio Líquido (=100%) em Exclusivamente para fins de Hedge (medida pelo notional) e Limite de exposição em operações nos mercados de derivativos e liquidação futura (medida pelo notional) e operações de empréstimo de ativos financeiros na posição tomadora. E ainda, excluir do referido quadro a previsão de que as operações da carteira da CLASSE que originem exposição a risco de capital devem contar com cobertura ou margem de garantia em mercado organizado.

() Aprovar () Reprovar () Abstenção

V. Incorporação dos fundos indicados abaixo, os quais possuem políticas de investimentos compatíveis, **no fechamento de 21 de maio de 2026**. A referida incorporação só será implementada se devidamente aprovada pelos cotistas de ambos os fundos:

FUNDO INCORPORADOR: XP REFERENCIADO FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO RENDA FIXA REFERENCIADO DI CRÉDITO PRIVADO - RESPONSABILIDADE LIMITADA - CNPJ nº 10.843.445/0001-97.

FUNDO INCORPORADO: QUASAR ADVANTAGE FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO RENDA FIXA DI CRÉDITO PRIVADO - RESPONSABILIDADE LIMITADA - CNPJ nº 29.206.196/0001-57.

() Aprovar () Reprovar () Abstenção

Atenciosamente,

Nome por extenso do Cotista	CPF/CNPJ do Cotista	Nome por extenso do representante (se aplicável)	Assinatura do Cotista ou do representante
		<p>**Obs.: Em caso de cotista fundo de investimento, favor indicar abaixo se o mesmo está sendo representado pelo seu Gestor ou por seu Administrador.</p> <p>() Gestor () Administrador</p>	

O transmissor da presente manifestação de voto, na forma digitalizada, seja(m) ele(s) o(s) signatário(s) acima e/ou responsável pelo envio desta ao Administrador, assegura(m) a integridade e confiabilidade do documento digitalizado com a via física.